INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamenal Padre José Sinval Facundo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, INEP nº 23046376, no município de São Luís do Curu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6382595/2014	**PARECER Nº** 0359/2015	**APROVADO EM:** 15.06.2015

I – RELATÓRIO

Aurilene Ferreira Torres, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, no município de São Luís do Curu, por meio do processo nº 6382595/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Pedro Cipriano, nº 398, Bairro Centro, CEP: 62.665-000, no município de São Luís do Curu, com Censo Escolar nº 23046376.

Responde pela direção a professora Aurilene Ferreira Torres, com Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade Vale do Salgado, Registro 23301, e pela secretaria escolar, Maria da Conceição Barreto Rodrigues.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Marcelo de Sousa Veras, CREA nº 45942-Ce, datado de 31/03/2015 até 31/03/2016, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Antônio de Sousa Marques, CRM 1244, datado de 23/04/2015 até 23/04/2016.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0359/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre José Sinval Facundo, no município de São Luís do Curu, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 431/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
– os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
– professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
p.p. **Presidente do CEE**

ebb/jaa

Digitalizado com CamScanner